



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 124/2022

Sorocaba, 04 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 47/2022 ao Projeto de Lei nº 43/2022;
- Autógrafo nº 48/2022 ao Projeto de Lei nº 391/2021;
- Autógrafo nº 49/2022 ao Projeto de Lei nº 457/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 47/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

Institui o “Selo Amigo da Cultura Tropeira” no âmbito do Município de Sorocaba.

PROJETO DE LEI Nº 43/2022, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Amigo da Cultura Tropeira” que será conferido às pessoas jurídicas, naturais e coletivos localizados no Município de Sorocaba que investirem ou produzirem projetos no âmbito do tropeirismo no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O “Selo Amigo da Cultura Tropeira” tem como objetivo o fomento da cultura tropeira no Município de Sorocaba.

Art. 2º O “Selo Amigo da Cultura Tropeira” será concedido às pessoas que executarem projetos de:

I - construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços de importância tropeira;

II - conservação e restauração dos acervos ligados ao tropeirismo;

III - realização de atividades e festividades culturais, gastronômicas e educacionais relacionadas ao tropeirismo;

IV - aquisição de acervo tropeiro.

Art. 3º A concessão do “Selo Amigo da Cultura Tropeira” não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal, além de não caracterizar certificação de qualquer espécie.

Art. 4º Os detentores do “Selo Amigo da Cultura Tropeira” poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 47/2022 do Projeto de Lei nº 43/2022 – Fls. 02 de 02

Parágrafo único. A concessão terá validade de dois anos.

Art. 5º A concessão do presente selo será efetuada após realização de procedimento isonômico e impessoal, pautado em critérios objetivos de seleção.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.